

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Milena Kauana Neitzel
MTB: 0012662/PR

MUNICIPIO DE
TIBAGI:76170
257000153

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
TIBAGI:76170257000153
Dados: 2026.10.07
10:01:15 -03'00'

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a proceder-se a contratação, nos termos abaixo descritos:

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 165/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - ADESÃO À ARP Nº 006/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRIORIDADE 118

CONTRATADO: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.320.722/0001-09

VALOR: 11.486.404,65.

Tibagi, 07 de outubro de 2026

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a proceder-se a contratação, nos termos abaixo descritos:

INEXIGIBILIDADE: Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 166/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - ADESÃO À ARP Nº 006/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRIORIDADE 119

CONTRATADO: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.320.722/0001-09

VALOR: 9.500.006,59.

Tibagi, 07 de outubro de 2026

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Sétimo termo aditivo ao Contrato nº 008/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme a previsão contida na cláusula décima, item 10.5 do contrato administrativo Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, fica estabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato por força de reajustes no preço do objeto contratual, sendo que doravante a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) para o litro do Combustível Diesel S10, permanecendo inalterado o valor do combustível gasolina, conforme **SÉTIMO TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 28 de agosto de 2024.

Tibagi, 07 de outubro de 2026

Lilian Lorena Santos Scheraiber
Presidente